

Acórdão: 13.578/00/2^a
Impugnação: 57.005
Impugnante: Transportes Braz de Queiroz Ltda
PTA/AI: 02.000148179-31
Origem: AF/Pedro Leopoldo
Rito: Sumário

EMENTA

Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas - CTRC - Falta de Destaque do ICMS - Mercadoria destinada à exportação, porém a mesma foi coletada e entregue dentro do território mineiro, não se enquadrando, portanto, às hipóteses descritas nos incisos II, do art. 3º e I, do art. 32, ambos da Lei Complementar nº 87/96. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, conforme CTCRCs de fls. 03 a 10, sem destaque do ICMS devido na operação, em função do abrigo indevido da não incidência do ICMS, previsto na Lei Complementar nº 87/96. Exige-se ICMS e MR.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 20 a 23, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 59 a 62.

DECISÃO

De acordo com entendimento da DLT/SER, transporte internacional é o realizado “porta a porta”, isto é, com início no Estado e término no exterior, pela mesma empresa, no mesmo veículo de origem ao destino, ou cujo transbordo, no percurso, tenha ocorrido para veículo próprio da empresa contratada na origem, e, além do mais, detentora da permissão de tráfego internacional, outorgada pela autoridade competente.

No caso dos autos, a mercadoria (soja em grãos) mesmo sendo destinada à exportação, a mesma foi coletada e entregue dentro do território mineiro, conforme CTCRCs de fls. 03 a 10.

Assim, a não incidência prevista nos incisos II, do art. 3º e I, do art. 32, ambos da Lei Complementar nº 87/96, não se aplica no presente caso.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Itamar Peixoto de Melo e Cláudia Campos Lopes Lara (Revisora).

Sala das Sessões, 22/02/00.

Antônio César Ribeiro
Presidente

José Mussi Maruch
Relator

JMM/EJ

CC/MG